



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.536

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e seis minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador José Jadenilso da Silva, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a sexagésima nona sessão ordinária da oitava legislatura - primeiro período. O presidente dispensou a leitura da ata do dia vinte e oito de outubro, em razão de todos os vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada com todos os votos favoráveis. Em seguida solicitou ao primeiro secretário a leitura do expediente: ofício n.º 759/2021-GP, do executivo municipal, encaminha os decretos n.º 3.061 e 3.062/2021 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis; ofício n.º 763/2021-GP, do executivo municipal, encaminha a Lei Municipal n.º 1.201 de 20 de outubro de 2021, cuja ementa "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do município de Quatis e dá outras providências"; ofício n.º 766/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta ao ofício n.º 047/2021 de autoria do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria; ofício n.º 767/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 707/2021 de autoria do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n.º 769/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 501/2021 de autoria do vereador André Gomes Martins; ofício n.º 770/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.º 611 e 612/2021 de autoria do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria; ofício n.º 771/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.º 584 e 585/2021 de autoria do vereador Nilde Hipólito Filho; ofício n.º 772/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 624/2021 de autoria do vereador Carlos Alberto Lopes Reygio; e, ofício n.º 773/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 682/2021 de autoria do vereador Alex Miller Alves d'Elias. Em seguida o presidente passou a fase de indicações verbais solicitando que os



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

interessados se manifestassem: o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio fez quatro indicações ao executivo municipal e secretaria competente: contratação de empresa para efetuar a manutenção dos equipamentos do Centro de Fisioterapia; retirada do entulho próximo à capelinha e na rua que dá acesso à Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio; projeto de educação postural nas escolas com propostas educativas preventiva e terapêutica para as crianças da rede; e rapidez na realização de melhorias no trânsito da cidade no que se refere à falta de vagas de estacionamento. O vereador Alex Miller Alves d'Elias fez quatro indicações ao executivo municipal: vistoria na caixa d'água da Feira da Roça; destinação de vaga de embarque e desembarque na Rua Faustino Pinheiro em frente ao Centro de Fisioterapia; poda das árvores localizadas na pontinha da Barrinha; e retirada da faixa amarela na Rua da Escola Municipal Professora Julieta Pereira Sampaio. O vereador Nilde Hipólito Filho indicou ao executivo municipal a capina na Rua Frezolina de Barros - Travessa Carneiro - próximo à quadra de esportes. O presidente informou que as indicações apresentadas serão encaminhadas ao executivo municipal e encerrou o expediente. Em seguida, na ausência de vereador inscrito para utilizar a tribuna e de matéria para a ordem do dia, suspendeu a sessão para entrega das moções de servidor público estadual, em atenção à Resolução n.º 003/2017, de dezoito de agosto de 2017. Neste momento a mestre de cerimônia, Gilsely Aparecida Carvalho Leite - assistente de plenário, saudou a todos os presentes e aqueles que acompanhavam de forma remota convidando-os para que ficassem de pé para execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal. Em seguida informou que faria a leitura de um breve resumo das justificativas e a cerimônia prosseguiu com a leitura das moções, convite ao vereador requerente acompanhada pela entrega da honraria aos homenageados: moção n.º 050/2021, autoria vereador Carlos Alberto Lopes Reygio, homenagem entregue ao senhor Diogo Ricardo Damaceno Rodrigues de Carvalho; moção n.º 047/2021, autoria vereador André Gomes Martins, homenagem entregue ao senhor Carlos Magno Lima; moção n.º 042/2021, autoria vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria, homenagem entregue à senhora Terezinha de Jesus Souza; moção n.º 053/2021, autoria vereadora Maria Rosa dos Santos Elias, homenagem entregue à senhora Delsia de Assis Alfredo Silva; e moção n.º 048/2021, autoria vereador Willian de Carvalho Rosário, homenagem entregue ao senhor Iran Augusto da Silva. Após a entrega das homenagens a mestre de cerimônia comunicou



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

que o homenageado do vereador Alex Miller Alves d'Elias, senhor Gutenberg Pereira Militão, e o homenageado do vereador Francisco Antônio de Paula Franco, senhor Paulo Moreira de Souza, justificaram as ausências; agradeceu a participação de todos e encerrou a cerimônia em homenagem ao servidor público estadual. O presidente retornou com a sessão e não havendo vereador inscrito para a fase de explicações pessoais, declarou a palavra livre, na qual as falas dos vereadores seguem resumidamente: o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou a todos novamente e falou que era mais um dia especial por homenagear o servidor público estadual, bem como a honra e satisfação ao recebê-los na Câmara pela brilhante atuação diante da sociedade contribuindo principalmente no ramo escolar na formação de cidadãos. Com relação à FeirArte pontuou a importância do projeto da prefeitura em fomento à cultura e turismo na cidade além de incentivar os artistas e fomentar o comércio local. Colocou a importância do projeto "rotas de pedal" que orientará as pessoas que visitam o município alavancando o turismo da cidade e solicitou a divulgação do mesmo. Informou que encaminhará ofício à secretaria de saúde solicitando a disponibilização do carro doado pela Câmara para o setor de fisioterapia e destacou a importância do veículo no atendimento domiciliar dos pacientes, e será anexado ao documento o termo de doação feito pela Câmara. Relatou sobre o projeto de conscientização de pessoas quanto ao descarte de lixo e entulho em terrenos baldios quando coloca faixas em locais estratégicos e ressaltou a afronta das pessoas com o trabalho feito pelo governo através de divulgação do cronograma de coleta, além de colocarem lixo embaixo das faixas de orientação. Mas destacou a importância da conscientização; a necessidade de maior informação sobre a coleta de entulho, além da diminuição da burocracia. O vereador André Gomes Martins saudou a todos novamente, parabenizou todos os servidores estaduais pelo dia e homenagem. Aos vereadores pediu permissão para subscrever as indicações feitas na casa. O vereador Alex Miller Alves d'Elias saudou novamente e agradeceu a presença de todos desejando boas-vindas. Falou que era uma pequena homenagem da Câmara aos servidores e gostaria de poder homenagear a todos, parabenizou os presentes estendendo a todos os servidores. Parabenizou o vereador Carlos Alberto pela iniciativa de fazer a faixa "proibido colocar lixo" nos locais críticos e pediu permissão para ajudar de alguma forma (confeccionando faixa) a fim de reeducar a população, que também é responsável por zelar pela limpeza das ruas, bem



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

como a prefeitura que faz a parte dela. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou a todos, especialmente aos que acompanhavam pela rede social. Parabenizou os vereadores pelas escolhas dos homenageados dos servidores públicos estaduais e enfatizou a sua homenageada Terezinha, sobre a qual relatou brevemente a participação que tem na vida de sua esposa e conseqüentemente na sua. Ressaltou a importância do momento que visa homenagear as pessoas que verdadeiramente trabalham na criação de uma cidade melhor e estendeu a todos os servidores, já que não puderam homenageá-los. Colocou a importância da participação popular no plenário a fim de acompanhar o serviço da casa que conta muito com a ajuda de todos. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias saudou e agradeceu a presença de todos e parabenizou a todos os homenageados da noite. Parabenizou sua homenageada Delsia, uma amiga muito especial, relatando terem estudado juntas no Américo Pimenta sendo uma honra poder homenageá-la, pois a considera uma pessoa muito especial. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco saudou o presidente e demais vereadores, parabenizou a todos os homenageados da noite e os vereadores que concederam essa justa homenagem. Aos professores presentes agradeceu pela importância na vida dos seres humanos e finalizou parabenizando-os. O vereador Willian de Carvalho Rosário falou sobre os seguintes assuntos: "Programa Limpa Rio" acontecendo na represa dos Limas; informe sobre o lançamento do edital "Retomada Cultural RJ 2" - o Estado contemplará até oitocentos artistas, ressaltou a importância do executivo municipal orientar e capacitar tal categoria para a captação de recursos; possibilidade da FeirArte captar recursos estaduais enquanto ação cultural; Academia Dinâmica do Corpo contemplada com o edital "Cultura presente nas redes" no ano corrente; se colocou à disposição para auxiliar os artistas que desejarem orientação na escrita de projetos assim como o executivo. Parabenizou o vereador André pelo aniversário ao qual teceu elogios destacando o projeto social executado. Relatou a realização de visita ao bairro Barrinha para comunicar a mudança do nome de uma rua para Délio Pereira Sampaio, em razão de duplicidade de nomenclatura - projeto de lei de sua autoria. Aos educadores presentes agradeceu pela doação feita através da importante ferramenta estrutural que é a educação e parabenizou a todos. Agradeceu especialmente ao seu homenageado professor Iran pelo exemplo enquanto educador que, assim como outros docentes, o ajudou a chegar até aqui. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente e demais vereadores. Parabenizou os homenageados



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

na presente data, assim como o vereador André pelo aniversário desejando-lhe felicidades e força para continuidade dos projetos que ajudam bastante gente. O presidente, vereador José Jadenilso da Silva, pediu permissão aos vereadores para ser signatário das indicações pertinentes colocadas na noite. Deixou parabéns muito especial ao companheiro André que fará um ano na Casa Legislativa, com votos de saúde e sucesso. Parabenizou a todos os homenageados presentes, agradeceu pela vinda e aludindo a fala do vereador Alex Miller afirmou que seria bom se pudessem homenagear a todos os servidores estaduais, mas infelizmente não cabia. Reforçou que a entrega da homenagem ao servidor municipal aconteceu na semana anterior. Em seguida finalizou agradecendo a presença de todos, convidou para a próxima sessão que será realizada no dia nove de novembro às dezenove horas e declarou a sessão encerrada desejando boa noite, e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

José Jadenilso da Silva
Presidente

Willian de Carvalho Rosário
Primeiro secretário

Carlos Alberto Lopes Reygio
Segundo secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A N° 070/2021

70ª SESSÃO ORDINÁRIA - 8ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO
REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2021
HORÁRIO - 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO N° 777/2021 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N°. 647/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N° 778/2021 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO N°: 3.063/2021 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.
OFÍCIO N° 779/2021 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS N°S. 708, 724 E 741/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N° 780/2021 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO N°. 713/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO.
OFÍCIO N° 781/2021 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL N°. 714/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ANDRÉ GOMES MARTINS.
OFÍCIO N° 783/2021 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO N°: 3.064/2021 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.
OFÍCIO N° 798/2021 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A LEI MUNICIPAL N° 1.203 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, CUJA EMENTA “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OFÍCIO Nº 799/2021 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS NºS: 3.065, 3.066 E 3.067/2021 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.
-------------------------	-------	---

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2021	MESA EXECUTIVA AUTORIZA DAR BAIXA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DESTA CASA DE LEIS.
-------------------------------------	-------	---

DIVERSOS

OFÍCIO Nº 0472/2021/REGOVVR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ENCAMINHA CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUATIS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FINALIDADE: ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VACINAL ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE PONTE.
--------------------------------	-------	--

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 023/2021	VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS FATAIS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL.
PROJETO DE LEI Nº 024/2021	VER, ALEX MILLER ALVES D'ELIAS CONCEDE AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA O DIREITO DE MATRÍCULA NA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.





PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTITUÍDO EM 1964 POR LEI Nº 1.234 DE 1964

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 777/2021 – GP

Quatis-RJ, 28 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL N.º. 647/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 778/2021-GP

Quatis/RJ, 28 de outubro de 2021.

Exm.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar o Decreto Nº: 3.063/2021, para ciência.
Informamos que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO UM FUTURO COM MAIS RESPONSABILIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 779/2021 – GP

Quatis-RJ, 29 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta as **INDICAÇÕES VERBAIS N.ºs. 708, 724 e 741/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

COMPREENDENDO O PASSADO PARA A NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 780/2021 – GP

Quatis-RJ, 29 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO N.º 713/2021** de autoria do nobre Vereador **WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 781/2021 – GP

Quatis-RJ, 29 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL N.º 714/2021** de autoria do nobre Vereador **ANDRÉ GOMES MARTINS**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 783/2021-GP

Quatis/RJ, 29 de outubro de 2021.

Exm.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar o Decreto Nº: 3.064/2021, para ciência.
Informamos que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO FUTURO COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 798/2021 – GP

Quatis/RJ, 05 de Novembro de 2021.

Exmo.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar a Lei Municipal N.º. 1.203 de 04 de Novembro de 2021, cuja Ementa “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 799/2021-GP

Quatis/RJ, 05 de Novembro de 2021.

Exm.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar os Decretos Nºs: 3.065, 3.066 e 3.067/2021, para ciência.

Informamos que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 07

Proc.: 005/2021

Flávio Ven

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2021

EMENTA: AUTORIZA DAR BAIXA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DESTA CASA DE LEIS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, autorizada a dar baixa definitiva no patrimônio desta Casa de Leis, dos bens patrimoniais inservíveis constantes no Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Após a baixa definitiva, o departamento competente determinará os procedimentos cabíveis para o devido descarte ou encaminhamento ao Executivo Municipal.

Art. 2º. Ficam os setores de Patrimônio e Contabilidade autorizados a efetuarem as respectivas baixas, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação vigente, para fins de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de novembro de 2021.


José Jadenilso da Silva
Presidente


Nilde Hipólito Filho
1º Vice-Presidente


André Gomes Martins
2º Vice-Presidente


Willian de Carvalho Rosário
1º Secretário


Carlos Alberto Lopes Reygio
2º Secretário



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 03
Proc.: 005/2021
Flavio Ven

JUSTIFICATIVA: Esta resolução tem por finalidade dar baixa em bens patrimoniais inservíveis em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Marcia
Márcia Cristina Vieira
Chefe de Almozenado e Patrimônio
Mat.: 04.012-21

CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Relação de Bens baixados por ordem de Número da Baixa

Núm.baixa	Código	Descrição	Dt.aquisição	Dt.baixa	Dt.Estorno	Conta	Órgão	C.de custos	Motivo	Valor
1033	842	FORNO MICROONDAS LG	31/12/2013	06/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	143,30
1034	646	COMPUTADOR COMPLETO	31/12/2013	06/07/2021		50438	1		1 INSERVÍVEL	571,53
1035	876	IMPRESSORA HD DESKJET	31/12/2013	06/07/2021		50438	1		1 INSERVÍVEL	90,64
1036	999	BEBEDOURO AGUA MASTER FRIO - COR BRANCO	17/06/2014	06/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	277,86
1037	466	ARMARIO FECHADO C OM 02 PORTAS MED. 160X90X40 - NA COR AZUL E CINZA.	31/12/2013	06/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	156,33
1038	567	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 50 CM 110 W	31/12/2013	07/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	30,67
1039	50	MAQUINA DE ESCREVER MANUAL OLIVETTILINEA 98	31/12/2013	07/07/2021		50438	1		1 INSERVÍVEL	17,93
1040	459	PORTA CPU E ESTABILIZADOR	31/12/2013	07/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	21,96
1041	864	Dvr stand alone com hd int 1tb	31/12/2013	07/07/2021		50438	1		1 INSERVÍVEL	970,89
1042	1067	SWITH 8 PORTAS	10/11/2015	07/07/2021		45429	1		1 INSERVÍVEL	8,26
1043	1029	ROTEADOR WIRELESS INTELBRAS	12/12/2014	07/07/2021		50438	1		1 INSERVÍVEL	90,45
1044	846	COMPUTADOR COMPLETO	31/12/2013	07/07/2021		50438	1		1 INSERVÍVEL	601,80
1045	716	NOTEBOOK CORE 36 B	31/12/2013	07/07/2021		50438	1		1 INSERVÍVEL	888,06
1046	1062	NOTEBOOK BLETOOTH	10/11/2015	07/07/2021		45429	1		1 INSERVÍVEL	288,00
1047	508	PRATELEIRA DE MADEIRA P/ ARMARIO MED. 0,88X0,38	31/12/2013	07/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	12,27
1048	344	POLTRONA DIRETOR C/BRAÇO GIR. NA COR AZUL/CINZA	31/12/2013	07/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	83,76
1049	476	CONEXÃO GOTA AZUL/CINZA	31/12/2013	07/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	38,96
1050	661	IMPRESSORA A LASER	31/12/2013	07/07/2021		50438	1		1 INSERVÍVEL	225,00
1051	507	PRATELEIRA DE MADEIRA P/ ARMARIO MED. 0,88X0,38	31/12/2013	07/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	12,27
1052	155	MESA 1,66 EM MELAMINA CINZA COM 6 GAVETAS	31/12/2013	07/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	120,68
1053	405	MESA DATILOGRAFIA 0,44 X 0,60 X 0,66 CEREJEIRA	31/12/2013	07/07/2021		50441	1		1 INSERVÍVEL	33,60

0

CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Relação de Bens baixados por ordem de Número da Baixa

Núm.baixa	Código	Descrição	Dt.aquisição	Dt.baixa	Dt.Estorno	Conta	Órgão	C. de custos	Motivo	Valor
1054	1090	CÂMERA DE SEGURANÇA IR BULLET 1/4" 1.0M CMOS 720P@30FPS, HD IR-CUT	25/06/2018	07/07/2021		50438	1	1	INSERVÍVEL	104,75
<p>ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DO EQUIPAMENTO: TECNOLOGIA 4 EM 1: TVI, AHD, CVI, CVBS; 1.3 Megapixel, 1300 Linhas Hd Ou 720p de definição, com Canhão De Infravermelho Para Aprox. 30 Metros, Visão Noturna, à Prova De Água; Pixels Efetivos: 1280x720 / 1920x1080; Comprimento Focal Da Lente: pelo menos 2.8 *16mm - Pixels: 100w / 130w / 200w; pelo menos 36 Leds; iluminação Mínima: 0,1 Lux/F1.2 (Cor) 0 Lux (Preto E Branco); Lente de 3.6mm; Padrão De Vídeo: Siga As Normas Ahd; Conversão De Modo Dia E Noite: Icr Filtro Duplo De Chaveamento Automático; Taxa De Quadros De Vídeo: 1280x720 25fps / 1280x720 50fps / 1280x720 60fps / 1920 X 1080 25fps / 1920 X 1080 30fps; Distância Máxima De Transmissão: Usado Para Traçado Ou 75-3 Acima De Transmissão De Vídeo; Sensor De Imagem: 100 Milhões De Pixels / 130 Milhões De Pixels / 200 Milhões De Pixels; Distância Infravermelho: 30 Metros; S/N Ratio: Mais De 52db; Compensação De Luz De Fundo: On/Off; Equilíbrio De Branco: sincronização Interna; Saída De Vídeo: 1 Conector Ahd Hd Bnc (Fêmea); Consumo De Energia: abaixo de 85.</p>										



Márcia Cristina Vieira
 Chefe de Almoxarifado e Patrimônio
 Mat.: 04.012-21

CAMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Relação de Bens baixados por ordem de Número da Baixa

Núm.baixa	Código	Descrição	Dt.aquisição	Dt.baixa	Dt.Estorno	Conta	Órgão	C. de custos	Motivo	Valor
1055	1073	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT ETHERNET 10/100/1000 MBPS SF2400QR	01/12/2016	07/07/2021		45430	1		4 INSERVÍVEL	642,15

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Características Gerais Do Produto:

- Altura (Cm): 1,80
- Espessura (Cm): 18,00
- Largura (Cm): 44,00
- Peso (G): 1180,00
- Botão DeReset: Não
- Portas Adicionais: 24 Portas
- Jumbo Frame: 10 Kb
- Qos: Para Priorização Do Tráfego De Dados, Voz E Vídeo
- Alimentação: Interna Automática, Entrada: 100-240 Vca/50-60 Hz/0,6 A

Acompania O Produto:

- 1 Switch Intelbras 24 Portas Gigabit

Total Geral das Baixas com Estorno: 0,00
Total Geral das Baixas: 5.431,12


Márcia Cristina Vieira
Chefe de Almoxarifado e Patrimônio
Mat.: 04.012-21

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 06
Proc.: 410/21

CE REGOV/VR 1933/2021 - PM Quatis - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MAPA 914336/2021 - Operação 1078159-51 - Ofício de Celebração ao Legislativo

"REGOVVR02 - Demandas Externas" <regovvr02@caixa.gov.br>

3 de Novembro de 2021 15:01

Para: tesouraria@quatis.rj.leg.br, camaramunicipal.quatis@gmail.com, secretariaexecutiva@cmquatis.rj.gov.br, secretaria.executiva@quatis.rj.leg.br

Cc: convenios.pmq@gmail.com, governo@quatis.rj.gov.br, gabinete@quatis.rj.gov.br, prefeito@quatis.rj.gov.br, obras.quatis@gmail.com, gestaouasquatis@yahoo.com.br, "A4977RJ AG Quatis/RJ" <ag4977@caixa.gov.br>, "Marcia Beatriz Reis de Faria Ditscheiner" <marcia.faria@caixa.gov.br>, "SEG6763RJ - SE Governo Sul Fluminense/RJ" <seg6763rj@caixa.gov.br>, "SR2595RJ - SR Sul Fluminense/RJ" <sr2595rj@caixa.gov.br>, "SEG6763RJ - SE Governo Sul Fluminense/RJ" <seg6763rj@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Câmara Municipal de Quatis

Com cópia para

Prefeitura Municipal de Quatis

Assunto: **Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Quatis e a Caixa Econômica Federal**

Ref.: **Contrato de Repasse OGU MAPA 914336/2021 - Operação 1078159-51**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

1. Conforme ofício 0472/2021 anexo, informamos a Vossa Excelência a celebração do Contrato de Repasse destinado à transferência de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) nº 914336/2021, Operação 1078159-51, que tem por finalidade adequação de estrada vicinal através da construção de ponte.

2. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Márcia Regina de P B Almeida

Assistente

RF Governo Volta Redonda/RJ

Ronaldo Wallace Ribeiro

Coordenador de Filial

RF Governo Volta Redonda/RJ

Luiz Cláudio de Faria Alves

Gerente de Filial

GE Governo Rio de Janeiro/RJ



Representação de Filial de Governo Volta Redonda
Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, nº 184, 4º andar,
Vila Santa Cecília - CEP 27260-140 – Volta Redonda – RJ

Ofício nº 0472 / 2021 / REGOVVR

Volta Redonda, 3 de Novembro de 2021

À Sua Excelência o(a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quatis

Assunto: Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Quatis e a Caixa Econômica Federal

Senhor(a) Presidente,

1 Em atendimento ao disposto no art. 116, §2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informamos a celebração do Contrato de Repasse nº 914336/2021 - Operação 1078159-51 que tem por finalidade "adequação de estrada vicinal através da construção de ponte".

2 O valor repassado é de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais) ; tendo o Município de Quatis se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3 O prazo de vigência do Contrato de Repasse é até 01/04/2025.

4 Quaisquer informações adicionais relativas ao Contrato de Repasse referido podem ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Representação de Filial de Governo Volta Redonda/RJ.

Márcia Regina de Paula Batista Almeida
Assistente Pleno
RF Governo Volta Redonda/RJ

Ronaldo Wallace Ribeiro
Coordenador de Filial
RF Governo Volta Redonda/RJ



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLAS)
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)
(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

AUTOR: VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

RELATOR (CJCR): WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

RELATOR (CESLAS): WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

RELATOR (COSP): CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

RELATOR (CFO): ANDRÉ GOMES MARTINS

PARECER Nº: 074/2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS FATAIS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL”.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do ilustríssimo vereador Alex Miller Alves D'Elías, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo criar o memorial em homenagem às vítimas fatais em decorrência da COVID-19 no âmbito municipal.

Prevê que o memorial localizar-se-á em espaço a ser destinado futuramente pelo Poder Executivo, que deverá criar, nos mesmos termos do memorial físico, o memorial virtual a ser disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal, cujas despesas de execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Por fim, disciplina que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Lei, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma competência municipal genérica, não sendo exigida iniciativa específica para o

André Gomes Martins



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

projeto em estudo, bem como não afronta a iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal disciplinada no art. 65 da Lei Orgânica do Município de Quatis, uma vez que não CRIA, mas somente AUTORIZA A CRIAÇÃO do memorial em homenagem às vítimas fatais da COVID-19, sendo certo que o Poder Executivo Municipal tem a faculdade de criar ou não o respectivo Memorial.

Assim, analisando a Lei Orgânica mencionada, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por vereador desta casa legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, incisos I da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Vejamos o dispositivo Constitucional:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Já a Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ, assim determina nos seus citados artigos:

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Contudo, no mérito propriamente dito, observamos que o art. 5º traz uma obrigação para o Poder Executivo uma vez que este **deverá criar** o memorial virtual nos mesmos termos do memorial físico, violando assim as disposições do art. 65, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Quatis, no que tange a competência exclusiva do Prefeito Municipal, bem como a criação do Memorial respectivo poderá gerar gastos ao Poder Executivo Municipal, o que viola a proibição disposta no art. 65, §único da LOM e o art. 304, §único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Desta forma, fundamentado no §3º, do art. 314, do Regimento de Interno da Câmara, propomos uma **EMENDA MODIFICATIVA** ao art. 5º deste Projeto de Lei, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

“Art. 5º - O Poder Executivo poderá criar, nos mesmos termos do Memorial físico, o Memorial Virtual a ser disponibilizado na página da Prefeitura Municipal.”

Adentrando na análise da proposição em relação à técnica legislativa, o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, prevê que: *“A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”*

Desse modo, observa-se que o art. 7º da proposição legislativa em comento não está em conformidade com a supracitada Lei Complementar, pois não informa expressamente qual(ais) Lei(s) será(ao) revogada(s).

Assim, propomos, nos termos do §3º, do art. 314, do Regimento de Interno da Câmara Municipal de Quatis, uma **EMENDA MODIFICATIVA** ao art. 7º deste Projeto de Lei, nos seguintes termos:

“Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Nas demais partes redacionais do Projeto, verificamos que o mesmo está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar citada.

3 – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, **observada a emenda proposta**, CONCLUÍMOS FAVORAVELMENTE ao presente Projeto de Lei nº 023/2021, pela sua constitucionalidade e legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, os Membros das Comissões DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 03 de novembro de 2021.


Alex Miller Alves D' Elias

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente


Nilde Hipólito Filho

Membro


Willian de Carvalho Rosário

Membro/Relator



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Carlos Alberto Lopes Reygio

Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social.

Presidente

Alex Miller Alves D' Elias

Membro

Willian de Carvalho Rosário

Membro/Relator

Nilde Hipólito Filho

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio

Membro/Relator

Alex Miller Alves D' Elias

Membro

Alex Miller Alves D' Elias

Comissão de Finanças e Orçamento.

Presidente

André Gomes Martins

Membro/Relator

Carlos Alberto Lopes Reygio

Membro



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Redação Final ref. ao Projeto de Lei nº 023/2021.

LEI Nº DE DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS FATAIS EM DECORRÊNCIA DA “COVID-19” NO ÂMBITO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Memorial em Homenagem às vítimas fatais em decorrência da “COVID-19”.

Art. 2º - O Memorial terá como objetivo, entre outros:

- I- Guardar a memória desses cidadãos;
- II- Prestar homenagem às vítimas da pandemia;
- III- Marcar historicamente o enfrentamento e as consequências da pandemia no Município;
- IV- Oferecer aos familiares, amigos e munícipes em geral um local de homenagem;

Art. 3º - O Memorial deverá conter os seguintes elementos:

- I- Autorização prévia da família;
- II- Foto do homenageado;
- III- Nome completo;
- IV- Data de nascimento e óbito;

Art. 4º - O Memorial localizar-se-á em espaço a ser destinado futuramente pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá criar, nos mesmos termos do Memorial físico, o Memorial Virtual a ser disponibilizado na página da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quatis, 9 de novembro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA

Presidente

NILDE HIPÓLITO FILHO

1º Vice-Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS

2º Vice-Presidente

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

1º Secretário

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

2º Secretário



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLAS)
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS (CDH)
(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº 024/2021

AUTOR: VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

RELATOR (CJCR): WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

RELATOR (CESLAS): WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

RELATOR (CDH): MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS

PARECER Nº: 073/2021

EMENTA: “CONCEDE AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA O DIREITO DE MATRÍCULA NA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA”.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de Autoria do Ilustríssimo vereador Alex Miller Alves D’Elias, que dispõe sobre a concessão ao estudante com deficiência locomotora o direito de matrícula na escola pública municipal mais próxima de sua residência, independente da disponibilidade de vagas.

Prevê que para fazer *jus* a esse direito, o aluno interessado deverá comprovar o seu domicílio na ocasião da solicitação da matrícula, mencionando ainda que as escolas deverão oferecer meios para que o estudante com deficiência locomotora integre turmas cujas salas estejam localizadas em espaços físicos de fácil acesso e, ainda, oferecer atividades esportivas adequadas.

Por fim, disciplina que em caso de o aluno beneficiado preferir por estudar em outra escola, deverá apresentar justificativa que será apreciada pela escola escolhida.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Alex Miller' and 'Maria Rosa'.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

2 - MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Lei, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma competência municipal genérica, não sendo exigida iniciativa específica para o projeto em estudo, bem como não afronta a iniciativa exclusiva do Prefeito municipal disciplinada no art. 65 da Lei Orgânica do Município de Quatis.

Assim, analisando a Lei Orgânica mencionada, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por vereador desta casa legislativa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, incisos I da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal de 1988).

Vejamos o dispositivo Constitucional:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Já a Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ, assim determina nos seus citados artigos:

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Vale ressaltar ainda, que com relação ao tema, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, inciso II, estabelece a **competência comum** entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Ademais, a competência para legislar sobre o assunto é concorrente, conforme disciplina o art. 24, XIV, CF:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

24/04/20
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"

Nesse sentido, o texto constitucional procura explicitar o dever do Estado em especializar o atendimento educacional aos alunos portadores de deficiência, de modo a atender o princípio constitucional da igualdade.

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Dessa forma, não vislumbramos vício formal de inconstitucionalidade no Projeto de Lei ora analisado.

No mérito propriamente dito, convém destacar ainda, o inciso I, do art. 32, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) que o ensino fundamental será obrigatório e gratuito, tendo por objetivo o desenvolvimento da capacidade de aprendizado através da leitura, escrita e cálculo.

Acerca da educação especial, não se desconhece que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), com o intuito de viabilizar a inclusão social do deficiente e favorecer a melhor aceitação deste na comunidade, dispõe que o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência deve ocorrer, preferencialmente, nas escolas regulares de ensino.

Contudo, nos termos do §2º do art. 58 da Lei nº 9.394/96, "*o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular*".

Neste diapasão, elucidado o dever do Município, somado ao fato da condição especial da pessoa do deficiente, entendemos ser assegurada a mesma o direito à matrícula na escola mais próxima de sua residência, o que põe fim às barreiras de espaço geográfico que impedem o acesso do aluno à escola.

Contudo, em relação ao art. 3º do Projeto em análise, propomos uma **EMENDA SUPRESSIVA** em todo o artigo, nos termos do §1º, do art. 314, do Regimento de Interno da Câmara Municipal de Quatis, visto que o dispositivo condiciona o direito constitucional do aluno



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

de matricular-se na ^{escola} escola que lhe convier à apreciação de vontade da escolha escolhida pelo aluno interessado.

Ademais, observa-se que a disposição do art. 1º poderá gerar margem para burlar o real objetivo do projeto, pois, conforme está descrito, o dispositivo não exige a comprovação da deficiência locomotora do aluno para que o mesmo faça *jus* à matrícula na escola pública municipal mais próxima de sua residência, motivo pelo qual propomos uma **EMENDA MODIFICATIVA** ao art. 1º, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Fica concedido ao estudante com deficiência locomotora, comprovado através de Laudo Médico com CID, o direito de matrícula na escola pública municipal mais próxima de sua residência, independente da disponibilidade de vagas.”

Além disso, como forma de universalizar a abrangência do art. 2º em âmbito Municipal, propomos também uma **EMENDA MODIFICATIVA** ao mesmo, nos seguintes termos:

“Art. 2º - As escolas deverão oferecer acessibilidade para que os estudantes com deficiência locomotora integrem, com plenitude, as vivências escolares.”

Adentrando na análise da proposição em relação à técnica legislativa, o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, prevê que: *“A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”*

Desse modo, observa-se que o art. 4º da proposição legislativa em comento não está em conformidade com a supracitada Lei Complementar, pois não informa expressamente qual(ais) Lei(s) será(o) revogada(s).

Assim, propomos, nos termos do §3º, do art. 314, do Regimento de Interno da Câmara Municipal de Quatis, uma **EMENDA MODIFICATIVA** ao art. 4º deste Projeto de Lei, nos seguintes termos:

“Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Nas demais partes redacionais do Projeto, verificamos que o mesmo está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade da Lei complementar citada.

3 – CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Quatis

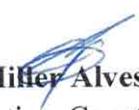
Estado do Rio de Janeiro

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, **observadas as emendas propostas**, CONCLUÍMOS FAVORAVELMENTE ao presente Projeto de Lei nº 024/2021, pela sua constitucionalidade e legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, os Membros da Comissão DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 20 de outubro de 2021.

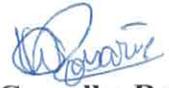

Alex Miller Alves D' Elias

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente


Nilde Hipólito Filho

Membro


Willian de Carvalho Rosário

Membro/Relator


Carlos Alberto Lopes Reygio

Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social.

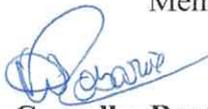
Presidente


Alex Miller Alves D' Elias

Membro


Willian de Carvalho Rosário

Membro/Relator

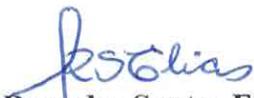

Willian de Carvalho Rosário

Comissão de Direitos Humanos.

Presidente


André Gomes Martins

Membro


Maria Rosa dos Santos Elias

Membro/Relatora



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Redação Final ref. ao Projeto de Lei nº 024/2021.

LEI Nº DE DE 2021.

EMENTA: CONCEDE AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA O DIREITO DE MATRÍCULA NA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMO DE SUA RESIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica concedido ao estudante com deficiência locomotora, comprovado através de Laudo Médico com CID, o direito de matrícula na escola pública municipal mais próxima de sua residência, independente da disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - O estudante, para ser beneficiado nesta Lei, deverá comprovar seu domicílio quando for solicitar a matrícula.

Art. 2º – As escolas deverão oferecer acessibilidade para que os estudantes com deficiência locomotora integrem, com plenitude, as vivências escolares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 9 de novembro de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

NILDE HIPÓLITO FILHO
1º Vice-Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS
2º Vice-Presidente

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
1º Secretário

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
2º Secretário